

Reg. a fs. do Livro Competente

Fls. 1

1918

JUIZO DE DIREITO

DA

COMARCA DA PALHOÇA

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Escrivão — — Febronia

Anotamento

Juliana Clara de Jesus

Jur. te

Ignacio Pereira da Silva

Jur. do

Autuação

Aos 8 dias do mez de Novembro do anno de
mil novecentos e ~~dezenove~~ nesta Villa da Palhoça autua a peti-
ção e despacho seguinte. Em 10 de Fevereiro de

Oliveira, Escrivão, e sub. ar. cor.

18

QUINTO DE BUELTOS

CONTRATO DE ALQUILER

ESTADO DE SANTA CATALINA

Interno

Ex^{ma} S^{ra} Juiz de Direito da Comarca

At. como requer:

Polícia & de Avarias
 do M^o B^o
 Estellita

Diz Juliana Clara de Jesus, viúva
 por falecimento de Francisco Pereira
 da Silva, que tendo o finado deixado
 apenas um filho maior e bens para
 arrolamento, requer a V. Esc^a tomar
 da Supp.^a a providência de inventariante
 e proseguir o arrolamento até sen-
 tença final.

Versus Termos

P. Deferimento.

Pacara, 8 de Novembro de 1918
 A rogo da Supp.^a pro oás escrever.
 Luiz Adolpho Botn



Deo an. Dom. per fin. et obit. de Cam...

et. cura regit. et. de...

Deo an. Dom. per fin. et obit. de Cam...

Deo an. Dom. per fin. et obit. de Cam...

Deo an. Dom. per fin. et obit. de Cam...

Certifico por me ser perdido
 o cadáver para o inventa-
 rio, que venceu o livro nº. trez,
 o registro do óbito, e a causa do re-
 gistro seguinte: Asseuto do óbito.
 Aos vinte e trez dias do mez de
 Agosto de mil novecentos e sete,
 nesta Villa da Pádua, em meu
 Cartorio me foi entregue o atestado
 do Inspector Amaro Rodrigues de
 Medeiros, e por elle foi declarado
 que no lugar Guarda do Escalão,
 d'este Municipio, houve as sete
 horas da noite, falleceu de molestia
 do interior, Jacacio Pereira da Silva,
 de Cor Franca, com sessenta e
 nove annos, era casado com Ju-
 liana Clara de Jesus, naturaes d'os-
 ta Cidade, e por ser sepultado
 no Cemiterio publico d'esta Co-
 muna. Por que para constar faço
 este termo. Eu Joao Pedro Ferreira
 de Macedo, Escrivão, o escrevi.
 Era o que se continha no referido
 registro que para aqui fidelemente
 transcrevi e ao qual me refiro
 to e sou pi. Eu Francisco Manoel
 de Souza, Escrivão, o escrevi
 e annuo.

Pádua, 9 de Setembro de 1918. 500
 X Escrivão
 Francisco Manoel de Souza. Longo

Promessa de inventariante.

Nos oito dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Villa da Palhoça, na sala das audiencias, presentes o Sr. Doutor Juiz de Direito, comungo Escrivão abaixo nomeado e a inventariante Juliana Clara de Jesus, a quem o Juiz deferio a promessa de bem e fielmente dar a descriptão e avaliação todos os bens, valores, direitos e accões que pertenciam a ses finado marido Ignacio Pereira da Silva, sem occultar coisa alguma de qualquer valor que seja sob pena de sonegados; e outrossim que fizesse as declarações indispensaveis a boa ordem do inventario e da partilha. E sendo por ella accita a promessa se obrigou a proceder na forma recomendada sujeitando-se as penas da lei; do que para constar lavro o presente termo que vai assignado pelo Juiz e a rogo da inventariante por nós saber escrever, o cidadão Luiz Adolpho Born. Eu Juiz Teodoro de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Luiz Adolpho Born.

Termo de fallecimento e herdeiros.
Em seguida pela inventariante
foi dito que o inventariante ti-
nha fallecido no anno de 1907
em sua residencia no lugar Gu-
arda do Cubatão, sem testamen-
to deixando um unico herdeiro
filho de nome Amaro Pereira da
Silva. E foram estas as declarações
que fez e assignou a rogo da in-
ventariante por não saber es-
crever, o cidadão Luiz Adol-
pho Born. Eu João Tebrosio de
2000 Tebrosio Oliveira, Escrevo, que o escrevi.
Luiz Adolpho Born.

Conclusão.

Em seguida faço estes autos con-
cluídos ao Sr. Doutor Luiz de Fere-
to, e lavro este termo. Eu João Te-
300 brosio de Oliveira, Escrevo, que
Tebrosio este escrevi.

"
Proceda-se a descricção, ora-
lição e partilha dos bens
do presente arrolamento. Diri-
girse-se dia para esse fim,
citadas as partes e a Promo-
toria Publica para comparece-
rem no lugar e ás horas do
costume no dia que for designa-
do.

Palhoca, 8 de

Novembro de 1918
 F. F. F. F. F.
 Data

Em data supranota em meu cartório me foram entregues estes autos, e lavro este termo. Eu João Tiburcio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi.

300
 Tiburcio

Certifico que saí de meu cartório e intimei pessoalmente em sua residência o Promotor Público Doutor Mario Vicente Vianna, a inventariante Juliana Clara de Jesus e os únicos herdeiros Amaro Pereira da Silva, para assistirem a descrição, avaliação e partilha dos bens hoje, digo amanhã as 11 horas na sala das audiências, o que sou fê.

P. 6.000
 C 4.500
 10.500

O Escrivão
 João Tiburcio de Oliveira

Auto de descrição, avaliação e partilha de bens.

As nove dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e dezoito, nesta Villa da Páchoa, na sala das audiências presentes o Sr. Doutor Juiz de Direito, Commigo Escrivão abaixo nomeado, o Promotor Público Doutor Mario

Vicente Thamma, a inventariante
Juliana Clara de Jesus e o unico
herdeiro Amaro Pereira da Silva,
procedeu-se a descripção, avaliação
e partilha de bens deixados pelo in-
ventariante da forma seguinte:—

— Immoveis:—

Pelo a inventariante a descrever
um terreno com quarenta e qua-
tro braças de terras de frente, com
trezentas ditos de fundos, fazendo
frente ao rio Culhatão, e fundos
em terras de Antonio Mattos, ex-
tremados pelo Leste, com terras
de Domingos Jacintho, e pelo Oeste,
com terras de Antonio Mattos,
avaliadas a vinte mil reis, e de
880.000 luez, importam na quantia de
Mais vinte braças de terras de
frente com trezentas ditos de fun-
dos, fazendo frente ao rio Cu-
lhatão, e fundos em terras de
Antonio Mattos, extremados pelo
Norte, do Leste, com terras de An-
tonio Mattos, e pelo Oeste, com
terras de Domingos Jacintho, a-
valiadas a vinte mil reis, e de
400.000 luez, importam na quantia de
Mais uma casa que cobre um
monte de engenhos de fabricar
farinha, com o dito monte e to-
dos os pertences, tudo avaliado por
320.000 trezentos e vinte mil reis.—
1.600.000

Monte

Achou o fize com migo Escrivão
que o monte mior, importa em 1.600.000
Esta quantia dividida em duas
partes iguaes cabe a inventari-
ante de sua meiação a quantia
de seiscentos mil reis, e ao uni- 800.000
co herdeiro de sua legitima a
mesma quantia de seiscentos
mil reis. 800.000.

Pagamento a meiação da inven-
tariante Juliana Clara de Jesus,
da quantia de 800.000

Haverá quarenta e quatro bra-
ças de terras de frente com trezentos
ditos de fundos, fazeendas frente no
rio Cubatão, e fundos em terras
de Antunes Mathos, extremados
pelo Leste, com terras de Domingos
Jacintho, e pelo Oeste com terras de
Antunes Mathos, avaliados a vin-
te mil reis cada braça, importam
em seiscentos e setenta mil reis. 880.000

Reparte ao unico herdeiro ses fi-
lhos, a quantia de setenta mil reis. 80.000

Pagamento ao unico herdeiro An-
to Pereira da Silva, da quantia de 800.000

Haverá vinte braças de terras de
frente, com trezentos ditos de fun-
dos, fazeendas frente no rio Cu-
batão, e fundos em terras de An-
tonio Mathos, extremados pelo
Leste, com terras de Antunes Mathos

e pelo Certo com terras de Jamir
 gos Jacintho, avaliadas a vinte
 mil reis, cada braço, importam
 400.000 em quatorcentos mil reis. Haverá
 uma casa que cobre o monte de
 eugênio de fabricar farinha, com
 o respectivo monte e todos os seus
 pertences, tudo avaliado por tre-
 320.000 cento e vinte mil reis. Haverá
 a uposição da uirva um mae,
 80.000 da quantia de cinquenta mil reis.
 Encerrado por esta forma o pre-
 sente avalramento mandou o
 Juiz encerrar este auto que origina
 Com o unico herdeiro, origi-
 nando a rogo da inventariante
 por não saber escrever, os fi-
 lhos, digo o cedido Luiz Adol-
 A. 4.000 pho Barr, e o marido e cedido,
 R. 2.700 do que sou fe. Em São Fribornio de
 6.700 Fevereiro
 Fevereiro de fevereiro que o escreveu.

~~Ante a nobreza e a nobreza~~

Amaro Pereira da Silva

José Fribornio de Oliveira
 Luiz Adolpho Botto
 Cauchuso.

Em seguida os factos conclusos
 ao Sr. Doutor Juiz de Direito, e la-
 300 vros este termo. Em São Fribornio de
 Fevereiro Oliveira, e cedido, que o escreveu.

Vista á Collectoria Estadual
 Silva

Palhoça, 9 de Novembro de 1918.
F. F. F. F. F.

Data

Em data suprema em mes car-
torio me foram entregues estes
autos, e larro este termo. Eu
João Teodoro de Oliveira, Escri- 300
voo, que este escrevi. Teodoro

Vista.

Em seguida os factos com vista
a Collectoria Estadual; e larro
este termo. Eu João Teodoro 300
de Oliveira, Escrivão, o escrevi. Teodoro

Fiz as devidas verificações e
anotações.

Collectoria Estadual da
Palhoça, em 11 de Novembro 1918

O Collector

F. F. F. F. F.

Data

Em data suprema em mes car-
torio me foram entregues estes
autos, e larro este termo. Eu 300
João Teodoro de Oliveira, Escri- Teodoro
voo, que este escrevi.

Conclusão.

Em seguida os factos conclusos
ao Sr. Doutor Juiz de Direito; e

300
Fevereiro

lavor este termo. Eu João Friburno
de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Vista a Promotoria Pu-
blica.

Palhoça, 11 de
Novembro de 1918.

Estellita

Data

Em data supra em meo car-
torio me foram entregues estes
autos; e lavro este termo. Eu Jo-
ão Friburno de Oliveira, Escriv-
ão, o escrevi.

300
Fevereiro

Vista.

Em seguida os factos com vista
ao Sr. Doutor Promotor Publico;
e lavro este termo. Eu João Frib-
urno de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

300
Fevereiro

Concorro com a descripção, avalia-
ção e partilha dos bens.

Palhoça, 11 de Novembro
de 1918
Mário Vicente Vianna
Representante da Fazenda.

Data

Em data supra em meo carto-
rio me foram entregues estes autos;
e lavro este termo. Eu João Friburno

300
Fevereiro

de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Conclusão.

Em seguida em meo cartorio faço estes autos e conclusos ao Sr. Doutor Juiz de Direito; e lavro este termo. Eu João Tiburcio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi.

300
Tiburcio

Proceda-se ao Calculo para o pagamento da taxa de herança á Fazenda Estadual e voltar os Autos.

Silves, 11 de
Novembro de 1918.
J. Estellita

Data

Em na data supra em meo cartorio me foram entregues estes Autos; e lavro este termo. Eu João Tiburcio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi.

Calculo

Importa o monte mór na quantia de um conto e seiscentos mil reis, excluida a meação da inventariante no valor de R\$ 800.000 cabem ao unico herdeiro filho, a saber um quantia de 800.000 reis, a qual fiquem sujeitos a taxa de 1% sobre heranças necessarias no valor

4.000 de oito mil reis. Páchoa, 12 de No-
vembro de 1918. O Escrivão
João Teodoro de Oliveira.

Conclusão.

Em seguida os factos conclusivos e
Sur. Dr. Luiz de Figueiredo, e lavros
este termo. Eu João Teodoro de
Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Paga a taxa pelo Cálculo
reto, junto-se o respectivo
conhecimento aos Autos e
subam novamente a con-
clusão.

Páchoa, 12 de
Novembro de 1918.
J. Teodoro de Oliveira

Data

Em data supra em meu car-
tório me foram entregues estes
Autos, e lavros este termo. Eu
João Teodoro de Oliveira, escri-
vão, que este escrevi.

Nº. 38



Rs. 8400

Estado de Santa Catharina

EXERCICIO DE 1918

A' fls. do Livro de Receita fica debitado a

*Actual Collector*pela quantia de *sete mil reis*

recebida do Sr.

Amaro Pereira da Silva
de 1% sobre 8000\$, valor da
reparação que lhe cabe em par
tilha por intervenção do finado
Ignacio Pereira da Silva

Collectoria Estadual Publica
 em 14 de Novembro de 1918

Collector
[Signature]

22

22

8

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Guin

Cidadão Amaro Pereira da
Silva, vae entre para os cofres
da Collectoria das rendas estu-
doas d'esta Villa com a quantia
de R\$ 8.000, da taxa de 1% sobre
heranças, successões, relativo
a quantia de R\$ 800.000, valor
da herança que elle coube
em partilha no inventario do
finado Ignacio Pereira da Silva.
Pacheco, 14 de Novembro de 1918.

O Escrivão

500
Fevereiro

João Tiboni de Oliveira

Pague pelo talão n.º 38
Meldetoria Potadual da
Pacheco, em 14-11-918

Collectos
feyfetto

Conclusão.

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao Sr. Doutor Juiz de Direito;
e lavro este termo. Em João Tiboni
de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

300

Fevereiro

Contados, sellados e
preparados, voltem
Pacheco, 14 de
Novembro de 1918.
P. B. B. B. B.

Data.

Uma data retho em mes cartorio
me foram entregues estes autos, e
faço este termo. Em fôrto Februario
de Oliveira, Escrivão, e creveni.

300
Februario

Guia

Estes autos pagam o sellos de sete
folhas no valor de R\$. 2.800

500
Februario

Pachosa 14 de Novembro de 1918.
O Escrivão
fôrto Februario de Oliveira



*Recibo
34-11-918
G. J. Costa*

So Juiz

Depachos f. Promessa 4.100
Partilha e Sentença 14.000 18.100

So P. Promotor Publico

Promoção 5.000 5.000
Recebi
M. J. J. J. J.

So Escrivão

Intimação e Promessa 3.000
Citação e Diligência 10.500
Auto e Rara 6.700
Calculo e Guias 3 5.500
Canta e intimação da Sentença 5.000
Termos pequenos 18 5.600 36.300

3.000

Taxa e sellos 12.700

Februario

Summa total R\$. 72.300

Pachosa 14 de Novembro de 1918.

O Escrivão

fôrto Februario de Oliveira



Recibo n.º 23

Recbi da inventariante a quantia de setenta e dois mil trezentos de custos, taxa e sellos contados nos autos de arrolamento dos bens deixados pelo finado Ignacio Pereira da Silva. E por ter recebido firmos o presente em duas vias, sendo a 1.ª entregue a dita inventariante.

Pachoca, 14 de Novembro de 1918.

João Teodoro de Oliveira



bauchurats.

Em seguida os factos conclusivos ao Sr. Doutor Juiz de Direito; e lavro este termo. Eu João Teodoro de Oliveira, Escrivão, o escrevi. 300

Para por sentença a por
flho de glo. — para que
produza seus effects juri-
dicos.

Euoto pro rata.

Publique-se e intima-se.
Pachoca, 14 de Novembro de 1918.

Dequid direito
Pedro Estelita Carneiro

Publicação.

Em seguida em meu cartorio
foi publicada a sentença supran,

300 e lavros este termo. Eu João Tebomio
Tebomio de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Certifico ter intimado o Pro-
curador Publico e os interessados
pelo Cantão da Sentença reba;
do que deu fei.

2000
Tebomio Puhoca, 14 de Novembro de 1918.

O Escrivão
João Tebomio de Oliveira

